



*Direção do Clube de Caçadores de VFC*

---

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa Regional  
Dr.ª Ana Luís  
Rua de S. Pedro, 116-118  
9700-187 Angra do Heroísmo

v/ref.ª	Data	n.ref.ª	Data
			2015.04.28

**ASSUNTO: SURTO DO VIRUS DHV2 NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Moção de censura**

O recente aparecimento do vírus DHV2 que afetou a população do coelho-bravo em oito das nove ilhas açorianas, sem incidência na ilha do Corvo considerando que a mesma não é povoada por aquela espécie cinegética, tem afligido toda a comunidade de caçadores, entidades governamentais e população em geral. Uma catástrofe ambiental sobre a qual muito já se tem falado, tendo inclusive sido apresentada queixa-crime contra incertos, pela prática dos crimes de Dano contra a Natureza e de Dano Ambiental, junto do Tribunal Judicial da Comarca de cada uma das ilhas afetadas, queixa adicionada à denúncia apresentada no SEPNA com o fim de procederem às diligências de investigação das causas e da tipologia do vírus, bem como apurar os responsáveis pela sua importação, considerando que existem fortes suspeitas da existência de mão criminosa na introdução daquele vírus, que apareceu em primeiro lugar na ilha Graciosa em novembro de 2014.

Contextualizar o impacto desta hemorrágica viral na nossa região passa por clarificar a importância de que se reveste a atividade da caça em cada ilha e no coração de cada ilhéu. A caça representa um vetor de apoio, valorização e desenvolvimento da economia regional. O importante contributo da atividade cinegética para a economia do meio rural, a necessidade de conciliar permanentemente a conservação da natureza com a biodiversidade e com as atividades que se desenvolvem nesses espaços, os aspetos culturais, sociais e ambientais relacionados e ainda a componente de lazer associada, conferem a todo o ato venatório uma importância acrescida para as nossas ilhas. É essencial por isso um ordenamento cinegético compatível com as capacidades do meio ambiente e a regulamentação de medidas e ações a empregar na conservação e fomento da exploração racional dos recursos cinegéticos com vista à sua sustentabilidade.



## Direção do Clube de Caçadores de VFC

Estes são os princípios orientadores que devem regular a atividade venatória nas suas diferentes vertentes, com especial ênfase para a conservação da natureza e a melhoria das condições que possibilitem o fomento das espécies cinegéticas e não a destruição das mesmas.

O coelho-bravo é uma espécie cinegética fundamental não só para o caçador, mas também pela importância que representa para o equilíbrio da natureza. Caso os efeitos da introdução do vírus DHV2 se alonguem, o desaparecimento do coelho é prejudicial ao ecossistema, pois altera a riqueza da sua fauna, considerando que põe em risco a sobrevivência de espécies como a ave de rapina e até o milhafre, espécie protegida na nossa região.

Resulta da lei que a poluição que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, a mortandade de animais e destruição significativa da flora, são considerados um crime ambiental (Código Penal - artigos 278.º/1/a), destruição do habitat natural (278.º/1/b), ou ainda, na afetação grave dos recursos do subsolo (278.º/1/c). O ato cometido, incrimina-se por si só, como um atentado à natureza e à preservação dos seus componentes (ex: flora e fauna), constituindo um dano ecológico. A prática ou conduta irracional do mesmo, ignorando normas ambientais legalmente estabelecidas, demarcou consequências a todos os níveis: ambiental, social, económico e moral que não podem passar despercebidas.

É neste âmbito que o Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo vem pelo presente submeter à Assembleia Legislativa Regional, *órgão representativo dos valores e interesses do povo Açoriano*, a presente exposição/moção de censura, através da qual pretendemos fundamentar a necessária apreciação e revisão administrativa no campo de ação de algumas entidades governamentais, com vista ao fomento de uma atuação fiscalizadora ativa e de restrição de condutas que não promovam o funcionamento transparente e eficaz do sistema autónómico Regional.

A atuação negligente e inoperante de algumas entidades com competência na área de fiscalização e preservação dos recursos naturais da região, aquando do controlo na disseminação do vírus DHV2, é pois a matéria que pretendemos denunciar, porquanto impunha-se uma posição firme e uma ação conjunta entre todas as entidades, o que não se verificou.

Para o efeito, segue em anexo a Moção de Censura subscrita por associados e simpatizantes da atividade de caça na Região Autónoma, esperando que a mesma seja submetida ao conhecimento do plenário da ALR, aguardando o vosso maior empenho na fiscalização dos serviços e no encontro de novas soluções para os problemas apresentados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1259</u>	Proc. n.º <u>45.10.01</u>
Data <u>15.04.23</u>	N.º <u>23 X</u>





## MOÇÃO DE CENSURA

Manifestamente atos que assumam contornos de crime ecológico, não devem passar impunes. Contudo, foi o Clube de Caçadores que, perante o aparecimento do vírus DHV2 avançou com a queixa-crime para averiguação dos factos, sob a total desorientação e incompetência de entidades como a Direção Geral de Veterinária, Serviço Desenvolvimento Agrário, ou mesmo a Secretaria dos Recursos Naturais, que não tomaram as medidas adequadas à disseminação do DHV2 aquando do surgimento do mesmo na ilha Graciosa, pois deveriam ter sido acionadas medidas de controlo nos portos e aeroportos da região que proibissem o trânsito entre ilhas de qualquer espécie animal, produto ou artefacto relacionado com a caça, de uma ilha afetada para outra, isolando desta forma o vírus àquela área e prevenindo a sua disseminação. Mais tarde verificou-se a existência de uma circular a qual nunca foi distribuída pelos serviços portuários nem tão menos chegou ao conhecimento do SEPNA, entidade a quem também competia promover a respetiva fiscalização. Como poderá ser provado, a mesma não passou da gaveta de uma secretária do responsável pela sua emissão. Não poderia somente ter sido proibido o exercício da caça, como foi determinado, e bem, pela Direção Regional dos Serviços Florestais. As restantes entidades teriam que ter assumido as suas funções de forma ativa.

Porque toda esta situação desenrolou-se com uma celeridade perturbável e sem uma avaliação eficaz dos seus efeitos por parte do Governo Regional consideramos que, mesmo tendo sido tomadas algumas medidas de prevenção por parte da Direção Regional de Florestas, que, contudo, não se revelaram eficientes, a provar-se em sede da investigação que decorre para apuramento dos prováveis autores dos crimes previstos nos artigos 278.º e seguintes do Código Penal, nos termos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais aprovado pelo DL 147/2008, de 29 de julho na versão do DL 29-A/2011, de 1 de Março, a par do apuramento destes responsáveis, deverão também ser averiguados os procedimentos e apuradas as responsabilidades das entidades governamentais pela falta de informação, coordenação e fiscalização necessárias em caso de risco de dano ambiental grave, como foi a possível introdução do DHV2.

Os alertas lançados por alguns caçadores que, não só preocupados com a exterminação da espécie mas também apreensivos quanto às eventuais consequências da doença ao nível da saúde pública, não foram tidos em consideração, tendo mesmo sido desvalorizados pelo diretor dos Serviços de Veterinária dos Açores que em comunicado à RTP Açores afirmava que o vírus "... não representa perigo para a saúde pública", encontrando-se este em absoluta dissonância com a Diretora Regional de Florestas que, também ela em entrevista ao Açoriano Oriental do dia 17 de dezembro, afirmava que "... a carne dos coelhos não deve ser consumida", manifestando também a necessidade de serem acauteladas "...eventuais repercussões da doença ao nível da saúde pública". Posições diferentes perante o mesmo problema, que confundiram a análise e opinião pública sobre a questão e as medidas que haveriam de ser adotadas. Ainda hoje NINGUÉM poderá garantir que



## *Direção do Clube de Caçadores de VFC*

---

as supostas repercussões já não tenham causado o seu impacto negativo em algum humano que, alienado de toda esta situação, tenha efetivamente consumido a carne contaminada, dada a falta de informação entre o período em que eram encontrados os primeiros coelhos e o período em que se verificava o fecho da caça em cada ilha, mesmo depois de ter sido confirmada a presença do vírus na região.

É do conhecimento geral que todos os vírus possuem formas de organismo diferentes, e a cápsula feita de proteínas que os envolve sofre mutações, com frequência, levando ao surgimento de variedades (subtipos) de um mesmo vírus. A capacidade de sofrer mutações genéticas é uma das características que os vírus têm em comum com os seres vivos. Poderá ser dado como exemplo a recente gripe A, metamorfose resultante do vírus reconhecido como da "gripe das aves". Logo, parece-nos inadmissível e um ato de total irresponsabilidade a declaração do Diretor Regional de Veterinária, quando, à data, não havia ninguém no terreno responsável pelo estudo desta matéria e, até hoje, fomos esclarecidos sobre mais quaisquer análises ou conclusões sobre o impacto do vírus na região.

O controlo da propagação do vírus, poderia, por exemplo, e dada a tão alegada necessidade de contenção de custos, ter sido alvo da reprodução dos dossiers referentes ao aparecimento do escaravelho japonês que afetou todo o sector agrícola da ilha Terceira, aplicando-se de imediato as medidas implementadas naquela altura e que determinavam regras rigorosas de prevenção da propagação daquele inseto, as quais vieram a revelar-se eficazes. A aplicabilidade dos mesmos dossiers no aparecimento desta nova vertente do DHV teria sido segura, com uma escala de 90% de infalibilidade, e a disseminação do vírus não se teria disseminado às restantes ilhas, para além da Graciosa que, dada a sua localização não deixa qualquer dúvida quanto à existência de mão criminosa na introdução do DHV2 na Região. Senão vejamos: a ilha Graciosa é a ilha mais isolada do Grupo Central; a ser um vírus introduzido acidentalmente, procedente do continente português onde surgiu em 2012, os possíveis portadores teriam que passar pelas ilhas de São Miguel ou Terceira que, como é do conhecimento de todos, são as ilhas de trânsito para a ilha Branca, logo seriam estas as primeiras ilhas a serem afetadas pelo DHV2. Houve uma diferente atuação por parte da mesma entidade responsável perante situações idênticas, o que só explica que a atividade da caça nos Açores não merece a mesma atenção e interesse que outros "monopólios" da região.

Noutro âmbito de atuação, o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR 15/2012/A, prevê operações de correção de densidade à população, quando devidamente autorizada pelos serviços competentes, logo a atuação eficiente das entidades responsáveis poderiam efetuar um melhor controlo da população daquela espécie conferindo um maior equilíbrio ambiental, não prejudicando as outras atividades agrícolas com muita predominância nos açores. Neste âmbito, e no campo da prevenção, poderiam ter sido efetuadas efetivamente as necessárias operações de correção de densidade nas ilhas com maior abundância da espécie do coelho-bravo, como eram o caso de São Jorge e



## *Direção do Clube de Caçadores de VFC*

Graciosa, para as quais foram concedidos subsídios transferidos para as Associações Agrícolas daquelas ilhas, conforme foi afirmado pela Diretora Regional dos Serviços Florestais no programa da RTP-Açores – Grande Plano. Contudo, não foram efetuadas as correções de densidade nem se sabe, até à data, onde foram investidos realmente os referidos subsídios. Mais uma vez falha a fiscalização. A ordenação equitativa dos bens comuns é fundamental e é urgente fiscalizar a sua utilização.

Acresce referir um dos preocupantes problemas que resultaram de toda esta situação, o qual foi objeto de uma manifestação realizada em Ponta Delgada no passado dia 22 de fevereiro, e que se resume no regresso ao cativeiro dos mais de 5000 cães de caça existentes somente na ilha de São Miguel, sem mencionar o n.º nas restantes ilhas. A proibição do exercício da caça, embora correta, dado o contexto atual, implica também o aprisionamento no canil dos cães de caça, não se sabendo por qual o período de tempo.

Manifestamo-nos porque entendemos ser necessário encontrar alternativas. Manifestamo-nos pela preocupação no aumento eminente do abandono dos animais ou mesmo do seu abate. Manifestamo-nos porque está em causa o bem-estar animal. Manifestamo-nos para que haja um maior controlo sanitário, sejam realizadas mais campanhas de vacinação pelas entidades com responsabilidade sanitária, a título gratuito, como forma de contenção e controlo em situação de abandono dos animais. Contudo, até à data, não encontramos eco nas nossas questões, não obtivemos qualquer atitude ou solução por parte das entidades responsáveis. Foi referenciada em reuniões realizadas com a Direção Regional (2012/2013) a hipotética criação de um campo de treino, contudo, após terem sido identificados os terrenos para constituição do campo e contactados seus proprietários, não foi ultimado mais qualquer passo, considerando que a Direção Regional pretendia que a gestão do campo fosse da responsabilidade do Clube de Caçadores de VFC, uma associação sem fins lucrativos nem quaisquer recursos financeiros.

Em nome *dos valores e interesses do povo Açoriano* questionámos: A receita gerada pelo exercício da atividade e licenciamento dos cães de caça, não poderia ser agora direcionada para a manutenção dessa infraestrutura, como forma a minimizar o impacto negativo causado aos animais?

Continuamente são desvalorizadas as preocupações dos caçadores, quando a sua atividade até funciona como forma de gestão do equilíbrio fundamental das populações de carácter cinegético, evitando que a sua elevada proliferação e densidade prejudique as próprias, ou mesmo afete a sustentabilidade das culturas e da floresta. Contudo a 12 de setembro de 2014, o Governo decide proceder à **3.ª alteração** do Calendário Venatório da época 2014/2015, autorizando o esforço de caça ao coelho-bravo na ilha de São Miguel para combater estragos na agricultura.!!!!!!!!!!!!!!

Nos últimos 20 anos sempre se verificou uma fraca densidade da população do coelho-bravo na ilha de S. Miguel. Contudo, de há 2 anos a esta parte, resultado das muitas restrições imputadas aos caçadores,



## *Direção do Clube de Caçadores de VFC*

---

da monitorização sistemática efetuada pela DRF e das diferentes opções adotadas pelos caçadores micaelenses nos métodos de caça, coordenadas pela DRF e, foi possível verificar-se um pequeno aumento da espécie do coelho-bravo na ilha, o qual veio logo agitar os lavradores e agricultores. E assim, sem oposição, foi justificada mais uma alteração a um dos instrumentos mais importantes de gestão – o calendário Venatório. Contudo não era suficiente. Em finais do mês janeiro, apesar de já existir o “Edital n.º 1 – Doença Hemorrágica em coelhos”, do qual se anexa as duas versões emitidas pela Direção Regional da Agricultura, verificou-se a entrada de podengos, vindos de uma das ilhas já afetadas (ilha das Flores) sem qualquer fiscalização ou obstáculo os quais, cremos, terem sido os portadores do vírus para a ilha de São Miguel, pois, uma semana após a sua chegada surgiu o aparecimento de coelhos mortos na zona da Achada do Nordeste onde os mesmos foram vistos a caçar.

De registar ainda a falta de enquadramento do desenvolvimento da atividade nos planos estratégicos da Região. Não existe qualquer incentivo ou apoio ao investimento no setor da caça como recurso turístico sustentável. Os dividendos que esta atividade proporciona, direta ou indiretamente são já consideráveis em muitas regiões do país, passando pela criação de postos de trabalho em empresas ligadas ao ramo da cinegética, da restauração, da hotelaria, dos transportes, entre outros serviços, sendo uma potencial mais-valia para o enriquecimento da nossa região também.

Regulamentar e zelar pela conservação dos recursos cinegéticos é uma responsabilidade dos órgãos do Governo, pois os recursos cinegéticos constituem um património natural e a sua sustentabilidade exige uma gestão otimizada e o uso racional dos mesmos, no respeito pela conservação da natureza e dos equilíbrios biológicos, sempre em harmonia com as restantes formas de exploração dos solos. O desrespeito por estas normas orientadoras, a atuação negligente do poder do estado, com consequências na desmoralização social que conduza à prática de atos pouco honestos como medida de redução das consequências negativas de uma gestão não sustentável, e acima de tudo, a descoordenação dos meios de controlo e fiscalização destes mesmos atos, reclamam uma maior atenção de todos. Rever a administração é fundamental. Responsabilizar é necessário.

Os subscritores

Abaixo-assinado – Assembleia Legislativa Regional

SUBSCRITORES



## EDITAL Nº 1

### DOENÇA HEMORRÁGICA VIRAL EM COELHOS

Fernando Moniz Sousa, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de Autoridade Veterinária Regional faz saber que:

A Doença Viral Hemorrágica é uma doença infecto-contagiosa dos coelhos causada por um vírus (*calicivirus*), quase sempre fatal num período muito curto após o aparecimento dos sinais clínicos. O vírus transmite-se por contato direto com coelhos doentes ou pelo contacto com o material orgânico proveniente de coelhos doentes mas também é possível a sua transmissão através da água, ar, vetores vivos e objetos contaminados. Os principais sinais clínicos desta doença são o aparecimento de morte súbita, cor azul dos lábios e sangramento do nariz, boca e ânus. O vírus agora identificado afeta também os animais com 1 mês de vida e a imunização adquirida para a estirpe tradicional revela-se pouco eficaz. É mais resistente que a variante endémica, mais infeccioso e com fácil disseminação ambiental pelo que deverão ser asseguradas todas as medidas epidemiológicas e de biossegurança ambiental que conduzam à supressão dos possíveis vetores de transmissão (orgânicos, vivos e objetos contaminados). Assim, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de Maio de 1953 e até novas informações, determina-se para a ilha das Flores o seguinte:

1. Está proibida temporariamente toda a saída de coelhos e todos os seus produtos derivados da ilha das Flores.
2. Encontra-se igualmente proibida temporariamente, a circulação de materiais e utensílios em estado de usado que possam ter contactado com coelhos na ilha das Flores, nomeadamente jaulas, comedouros e vestuário, a partir da ilha das Flores para as outras ilhas do Arquipélago dos Açores.
3. Após a sua utilização, todos os materiais e utensílios que tenham contactado com animais doentes, deverão ser devidamente lavados, desinfetados e armazenados em local próprio e isolado, de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações.
4. Está proibida, também temporariamente, a comercialização e exposição de coelhos em mercados, feiras e outros eventos culturais da ilha, exceto se devidamente autorizados pelo Médico Veterinário Municipal, após uma avaliação de risco.

Direcção Regional da Agricultura, 06 de Janeiro de 2015

O DIRETOR REGIONAL,

(Fernando Moniz Sousa)

## EDITAL Nº 1

### DOENÇA HEMORRÁGICA VIRAL EM COELHOS

Fernando Moniz Sousa, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de Autoridade Veterinária Regional faz saber que:

A Doença Viral Hemorrágica é uma doença infeto-contagiosa dos coelhos causada por um vírus (calicivirus), quase sempre fatal num período muito curto após o aparecimento dos sinais clínicos.

O vírus transmite-se por contacto direto com coelhos doentes ou pelo contacto com o material orgânico proveniente de coelhos doentes mas também é possível a sua transmissão através da água, ar, vetores vivos e objetos contaminados.

Os principais sinais clínicos desta doença são o aparecimento de morte súbita, cor azul dos lábios e sangramento do nariz, boca e ânus.

O vírus agora identificado afeta também os animais com 1 mês de vida e a imunização adquirida para a estirpe tradicional revela-se pouco eficaz. É mais resistente que a variante endémica, mais infecciosa e com fácil disseminação ambiental pelo que deverão ser asseguradas todas as medidas epidemiológicas e de biossegurança ambiental que conduzam à supressão dos possíveis vetores de transmissão (orgânicos, vivos e objetos contaminados).

Assim, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de Maio de 1993 e até novas informações, determina-se para a ilha das Flores o seguinte:

1. Está proibida temporariamente toda a saída de coelhos e todos os seus produtos derivados da ilha das Flores.
2. Encontra-se igualmente proibida temporariamente, a circulação de materiais e utensílios em estado de usado que possam ter contactado com coelhos na ilha das Flores, nomeadamente jaulas, comedouros e vestuário, a partir da ilha das Flores para as outras ilhas do Arquipélago dos Açores.
3. Após a sua utilização, todos os materiais e utensílios que tenham contactado com animais doentes, deverão ser devidamente lavados, desinfetados e armazenados em local próprio e isolado, de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações.
4. Está proibida, também temporariamente, a comercialização e exposição de coelhos em mercados, feiras e outros eventos culturais da ilha, exceto se devidamente autorizados pelo Médico Veterinário Municipal, após uma avaliação de risco.
5. Está também proibido o trânsito de cães de caça, para efeitos venatórios, de e para a ilha das Flores.

Direção Regional da Agricultura, 21 de Janeiro de 2015

O DIRECTOR REGIONAL

(Fernando Moniz Sousa)